

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

#### **Lei nº 3.025, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre instituir a Política Municipal pela Primeira Infância da Estância Turística de Avaré e dá outras providências.)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 08/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a Política Municipal pela Primeira Infância do Município da Estância Turística de Avaré onde princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação de políticas públicas para a Primeira Infância pela cidade de Avaré/SP, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e intersetorial, elaborado com participação do poder público e da sociedade civil.

**§ 1º** As políticas públicas para a primeira infância são instrumentos por meio dos quais o Estado assegura o atendimento dos direitos da criança na primeira infância, com vistas ao seu desenvolvimento integral, considerando-a como sujeito de direitos e cidadã.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere.

**§ 3º** O Plano Municipal pela Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

**Art. 2º** - As políticas, os programas, planos, projetos e serviços voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância obedecerão aos seguintes princípios.

I - desenvolvimento integral, abrangendo todos os aspectos da personalidade, com foco nas interações e no brincar, segundo a visão holística da criança;

II - respeito à individualidade e ritmo próprio de cada criança;

III - valorização da diversidade das infâncias presentes no Município;

IV - inclusão das crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou

superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;

V - fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

VI - corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na atenção integral aos direitos da criança;

VII - investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança deve ser prioridade, para que se garanta isonomia ao acesso de bens e serviços que atendam crianças na primeira infância;

VIII - valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança.

**Art. 3º** - São diretrizes das políticas públicas do Município para a primeira infância:

I - garantir as condições para a articulação intersetorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para seu desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição de gestantes e de crianças na primeira infância.

**Art. 4º** - A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos dispostos a seguir, que se desdobram em metas e estratégias setoriais e intersetoriais:

I - Organizar as estruturas, os recursos e as estratégias de atuação integrada do município com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos;

II - Ampliar o acesso e a permanência na educação infantil de forma inclusiva e com qualidade para as crianças de 0 a 6 anos;

III - Ampliar o acesso aos serviços de saúde e promover a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na atenção à saúde infantil e das gestantes, bem como garantir uma boa nutrição;

IV - Ampliar o acesso aos serviços da promoção social, com atenção às famílias em situação de vulnerabilidade e a todas as formas de violência que afetam as crianças de 0 a 6 anos;

V - Promover o bem-estar integrado à natureza e a cidade, além de fomentar o acesso à arte, à cultura e ao lazer para todas as crianças de 0 a 6 anos.

**Art. 5º** - Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

**Art. 6º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico, apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança

na primeira infância, no longo prazo.

**Art. 7º** - O Plano Municipal da Primeira Infância terá a duração de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2022 - 2032.

**Art. 8º** - O Plano Municipal pela Primeira Infância será monitorado de forma periódica por um Grupo de Trabalho específico composto por integrantes das Secretarias de Educação, Assistência Social e Cidadania e de Saúde, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar devendo ser publicado anualmente durante a Semana Municipal da Primeira Infância que será realizado na Semana Mundial do Brincar em todos os anos no mês de maio.

**Parágrafo Único** - Fica instituída e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré, a Semana Municipal da Primeira Infância, a ser celebrada anualmente, no mês de Maio, visando a promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 06 (seis) anos de idade e suas famílias.

**Art. 9º** - Ao Grupo de Trabalho, caberá anualmente elaborar os relatórios e organizar a realização de um Fórum de Avaliação da execução das estratégias e do alcance das metas do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º O Fórum deverá ser realizado na Semana Mundial do Brincar no mês de maio.

§ 2º O Grupo de Trabalho deverá envolver o poder público e a sociedade civil na realização do Fórum.

**Art. 10** - Caso os Fóruns de Avaliação apontem a necessidade, o Plano Municipal pela Primeira Infância poderá ter suas metas repactuadas na Semana Mundial do Brincar de 2026 e de 2030.

**Art. 11** - O Plano Municipal pela Primeira Infância e os relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

**Art. 12** - A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

I - integrando conselhos de políticas públicas e setoriais de áreas relacionadas à primeira infância, com função de acompanhamento, controle e avaliação;

II - apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança nos territórios;

III - promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano;

IV - executando ações complementares ou em parceria com o poder público, que contemplem a primeira infância;

V - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidas no conceito de responsabilidade social e de

investimento social privado.

**Art. 13** - Para os fins de execução das políticas públicas de Primeira Infância, o Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com instituições privadas e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei, que deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º - A Secretaria Municipal da Educação responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contempladas no Plano Municipal da Primeira Infância.

§2º - O Município informará a sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito

**Lei nº 3.026, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 40/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.637,33 (um mil seiscientos e trinta e sete reais e trinta e três centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	

SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2512	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.058	FEAS - BAIXAS TEMP. SERV. EMERG. ABRIGAMENTO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.637,33
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.637,33</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.027, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 41/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 5.390,32 (cinco mil trezentos e noventa reais e trinta e dois centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.A.C.	

FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	801.501	EMENDA PARL. INDIV. - ASSIST. SOCIAL	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.390,32
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.390,32</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.028, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 49/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 6.750,58 (seis mil setecentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), para atendimento das despesas da Educação Básica com Qualidade na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	262.003	EDUC. FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - VAAR - OUTROS	
FICHA	3591		
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.750,58
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>6.750,58</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a

execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.029, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 50/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 110.255,90 (cento e dez mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), para atendimento das despesas da Educação Básica com Qualidade na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2051	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	262.003	EDUC. FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - VAAR - OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.127,95
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>55.127,95</b>

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	04	DIVISÃO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	
SUBUNIDADE	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/ QUALIDADE	
ATIVIDADE	2050	FUNCIONAMENTO DA PRÉ-ESCOLA	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais - EXERCÍCIOS ANTERIORES	

CÓD. APLICAÇÃO	262.003	EDUC. FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - VAAR - OUTROS	
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.127,95
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>55.127,95</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>110.255,90</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.030, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 51/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no R\$ 432,28 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	605	ABASTECIMENTO	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2502	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	

CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	432,28
		TOTAL	432,28

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE	03	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
SUBUNIDADE	00	DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	605	ABASTECIMENTO	
PROGRAMA	6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	
ATIVIDADE	2502	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
FONTE	01	RECURSO PRÓPRIO	
CÓD. APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
FICHA	1517		
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	432,28
		TOTAL	432,28

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.031, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 52/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei

Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	37	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS	
UNIDADE	02	COORD. DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER	
SUBFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO	
PROGRAMA	3007	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
ATIVIDADE	1117	CONSTR. AMPL. REFOR. DO COMPL. TICO DO MANOLO	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	800.002	EMENDA PARL. IND. - DEP. LUIZ C. MOTTA	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÃO	300.000,00
		TOTAL	300.000,00

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO decorrente de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.032, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 54/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento

de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.384.780,00 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), para atendimento das despesas da Educação Básica com Qualidade na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
UNIDADE	06	DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE MERENDA	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2006	MERENDA ESCOLAR	
ATIVIDADE	2076	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	100.027	CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - DSE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.384.780,00
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.384.780,00</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.033, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 55/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.655.531,32 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	

UNIDADE	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
SUBUNIDADE	01	SETOR DE ENG. FISCALIZ. E CONTROLE DE TRÁFEGO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS	
PROGRAMA	8001	SINAL VERDE - TRÂNSITO RACIONAL	
ATIVIDADE	2337	MANUT. DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA TRÂNSITO RACIONAL	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO - EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO	
CAT. ECONOMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.655.531,32
		<b>TOTAL</b>	<b>1.655.531,32</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.034, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 58/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 841.847,31 (oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
-----------	--------	-----------	-------------

ORGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
UNIDADE	08	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QMSE	
SUBUNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QMSE	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	2008	EDUCAÇÃO BÁSICA C/QUALIDADE	
ATIVIDADE	1005	AMPL/REFORMA DE UNIDADES DO ENS.FUNDAMENTAL	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
CÓD. APLICAÇÃO	282.000	RECURSOS SALÁRIO EDUCAÇÃO	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	841.847,31
		TOTAL	841.847,31

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados de exercícios anteriores.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei nº 3.035, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 59/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.947 de 30/11/2023, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 89.678,05 (oitenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	

UNIDADE	02	FMS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2398	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
FONTE	95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	
CÓD. APLICAÇÃO	500.017	FNAS - FMS - IGDBF	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FICHA	3709		1.000,00
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FICHA	3710		87.678,05
CAT. ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FICHA	3711		1.000,00
		TOTAL	89.678,05

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO decorrentes de recursos financeiros não utilizados do exercício anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

**Lei Complementar nº 334, de 27 de março de 2024.**

*(Dispõe sobre alteração do anexo II, da Lei Complementar nº 251, de 11 de maio de 2020 e alterações, e dá outras providências)*

**Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei Complementar nº 53/2024)**

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas a F.G. - Função Gratificada de "Chefe de Departamento", conforme número de vagas estabelecidas abaixo, integrando-as ao anexo II, da Lei Complementar 251, de 11 de maio de 2020, com designação pela autoridade competente, entre servidores públicos efetivos do quadro permanente da Administração Pública, a saber:

Denominação	Natureza	Nº Função	Carga Horária	Requisito mínimo
F.G.- Chefe de Departamento	Chefia	02	40 h /semana	Ensino Superior Completo

**Art. 2º** - A retribuição remuneratória da F.G.-"Chefe de Departamento", corresponderá ao valor nominal integral da referência/padrão "14-inicial", para fins de acréscimo aos vencimentos ao servidor designado, consistente na vantagem pecuniária devida durante o

exercício da respectiva função e, não constituirá em parcela incorporável ao vencimento do servidor para nenhum efeito e nem será considerado como base para cálculo de benefícios a serem pagos pelo regime próprio de previdência, e de cálculo de nenhuma outra vantagem.

**Art. 3º** - As atribuições, o número de funções, carga horária semanal, requisitos, da Função Gratificada de "Chefe de Departamento", encontram-se previstas no anexo I desta lei.

**Art. 4º** - Ficam extintas 02 (duas) vagas de funções de confiança de Assessor Técnico Educacional, constante no anexo I da Lei Complementar 216, de 03 de maio de 2016, alterada através da Lei Complementar nº 284, de 22 de junho de 2022.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 27 de março de 2024.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
Prefeito

ANEXO I - FUNÇÃO GRATIFICADA	
Denominação	F.G.- Chefe de Departamento
Descrição Sintética	Planejar, dirigir, chefiar, coordenar e orientar a execução das propostas políticas da gestão e atividades correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.
Descrição Analítica	Assessorar o superior hierárquico em todas as questões de sua competência, dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal; Prestar assistência ao Secretário Municipal, da Secretaria de lotação, na tomada de decisões relativas aos temas da área de sua competência; Assessorar e coordenar os servidores sob sua chefia, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos; Administrar o cumprimento dos prazos de publicações legais pertinentes à área de sua competência; Chefiar os serviços de recursos humanos, atos de pessoal, controle de ponto e solicitar o cumprimento da legislação e das exigências trabalhistas, sociais e de saúde dos servidores; Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, as Leis, Portarias, Decretos e demais atos emanados do Poder Executivo; Conferir as regras dos contratos e os seus vencimentos, acompanhando e fiscalizando os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; Elaborar despachos, atos formalizadores, relatórios, pareceres, pronunciamentos e prestar apoio em quaisquer outras atividades de assessoramento técnico à autoridade a que estiver vinculado; Atender e encaminhar rotineira e tempestivamente informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguindo as instruções emanadas pela Corte de Conta; Orientar, fiscalizar trabalhos, desenhar as políticas e processos, criando os fluxos da área, elaborar e implantar procedimentos e políticas administrativas junto ao setor sob sua chefia para garantir a realização de todas as atividades e operações dos serviços sob sua responsabilidade. Sugerir a adoção de procedimentos que visem à melhoria na execução das atividades nas secretarias em que estiver lotado; Zelar pela guarda, uso e conservação de materiais e bens patrimoniais colocados à disposição das secretarias, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade; Orientar e controlar a execução das atividades relacionadas a sua unidade de lotação; Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva chefia; Comunicar ao superior imediato as distorções verificadas no desenvolvimento dos planos de trabalho sob sua responsabilidade, adotando, em nível de sua instância decisória, as providências necessárias à correção dos desvios; Realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior
Requisito	Curso Superior Completo e no mínimo 03 anos de experiência na área de atuação.
Carga Horária	40 horas semanais/08 horas diárias
Quantidade (vagas)	02
Lotação	Secretarias Municipais - Departamentos
Regime Jurídico	Estatutário

(Dispõe sobre homologação de Progressão Horizontal dos profissionais atuais ocupantes dos cargos públicos da Educação Básica, prevista nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 216 de 06 de maio de 2016)

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as disposições previstas nos artigos 14 a 17, 20 e 21, todos da Lei Complementar nº 216, de 06 de maio de 2016, que tratam da Evolução Funcional - Progressão Horizontal, dos profissionais da Educação Básica deste Município;

CONSIDERANDO o relatório final apresentado pela Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, que após avaliação de desempenho dos profissionais da educação desta municipalidade, emitiu parecer conclusivo pela concessão da progressão por desempenho aos servidores que, comprovadamente, preencheram os requisitos legais para a obtenção de referido direito;

CONSIDERANDO a obrigação legal que decorre da supracitada Lei Complementar de se implementar a progressão por desempenho aos profissionais da educação;

CONSIDERANDO que os processos de evolução horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses e tendo seus efeitos financeiros em 1º de março de cada exercício. (LC 216/2016).

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o resultado final dos servidores considerados APTOS a Progressão Horizontal, enquadrados nos Graus (letra) da Tabela de Vencimentos vigente, mantendo-se o nível, de acordo com a média das três últimas avaliações de desempenho dos profissionais de educação elencados abaixo.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retificando (correção) os dados publicados no Decreto nº 7.696, de 04 de março de 2024, com efeitos retroativos da implementação a 01/03/2024.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 26 de março de 2024.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
PREFEITO

COD.	NOME	ADM.	CARGO	REF. SALARIAL	PROGRESSÃO
8607	ANDREIA DE FÁTIMA FRAGOSO	20/02/2013 13/10/2020 (mud. cargo)	PEB I	PEBI-A-III	PEBI-B-III

## Decretos

### Decreto n.º 7.739, de 26 de março de 2024.